PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 017/2021

CONTRATO nº 20210148

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA J. S. MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO

Contrato Administrativo para a **"Aquisição parcelada de materiais de expediente para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde"** que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº 10.511.002/0001-07 sediada na Trav. Abel Figueiredo nº 26 – Centro, na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, representado neste ato pelo Secretário Municipal Saúde Sr. Heber Rocha Santos, portador do CPF nº 277.529.332-87, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa J. S. MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 35.124.075/0001-69, com sede na avenida Sandro Escarpalho, nº 77, Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, representada pelo Sr. Jaquelino Silva Mendes, (Sócio-Gerente ou Proprietário), residente na travessa Martin Tiradentes, nº 400, Centro, Vitória do Xingu-PA, portador da Cédula de Identidade nº 3494463 PC/PA e CPF nº 634.086.862-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP nº. 017/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente contratação consiste na **"Aquisição parcelada de materiais de expediente para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial SRP nº. 017/2021, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 09 de julho de 2021.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O fornecimento dos materiais de expediente deverá ser realizado de forma parcelada, a partir da data de publicação do extrato do contrato.

3.3. O prazo de entrega não será superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.3.1. A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.5. O objeto desse contrato será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.6. Após o recebimento provisório dos materiais de expediente, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade dos produtos proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais de expediente deverão ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado para substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto, definitivamente recebido e aceito;

3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais de expediente, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade dos produtos, quando da utilização desses produtos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010357	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 - Marca.: RADEX nas cores azul, preto e vermelho.	UNIDADE	6,00	5,930	35,58
010364	BORRACHA BRANCA PONTEIRA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	60,00	0,300	18,00
010367	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE - Marca.: DELLO Confeccionada em polionda, 2 painéis impressos, cor preta, impermeável e lavável, dimensões: 350x245x135mm.	UNIDADE	50,00	11,280	564,00
010368	CALCULADORA MÉDIA DE BOA QUALIDADE - Marca.: KAZ Alimentada com pilha.	UNIDADE	3,00	39,500	118,50
010369	CALCULADORA GRANDE DE BOA QUALIDADE - Marca.: TRIS Alimentada com pilha.	UNIDADE	3,00	38,740	116,22
010375	CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: Vmp MATERIAL EM CELULOSE VERGETAL, GRAMATURA 180G/M, TAMANHO 500X660MM	UNIDADE	15,00	1,270	19,05
010376	CLIPS GALVANIZADO 2/0 CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca. : BACCHI	CAIXA	15,00	3,650	54,75
010377	CLIPS GALVANIZADO 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca. : BACCHI	CAIXA	15,00	3,850	57,75
010378	CLIPS PAPEL AÇO NIQUELADO TIPO COMUM Nº 02 - Marca.: BACCHI Caixa com 100 unidades.	CAIXA	15,00	3,400	51,00
010379	CLIPS PAPEL AÇO NIQUELADO TIPO COMUM Nº 04 - Marca.: BACCHI	CAIXA	15,00	3,850	57,75

	Caixa com 100 unidades.				
010380	CLIPS PAPEL AÇO NIQUELADO TIPO COMUM N° 06 - Marca.: BACCHI	CAIXA	15,00	4,120	61,80
	Caixa com 50 unidades.				
010381	CLIPS PAPEL AÇO NIQUELADO TIPO COMUM N° 08 - Marca.: BACCHI	CAIXA	15,00	4,280	64,20
	Caixa com 25 unidades.				
010382	COLA BRANCA 90ML - Marca.: MAXXI COLA	UNIDADE	15,00	2,690	40,35
010383	COLA GLITTER, CAIXA COM 06 CORES - Marca.: Brw	UNIDADE	6,00	17,700	106,20
010388	CORRETIVO LÍQUIDO DE BOA QUALIDADE - Marca.: BIC	UNIDADE	15,00	2,930	43,95
	Cor branca				
010389	ELÁSTICO EM BORRACHA-LIGA AMARELA N. 18 - Marca.: Mercur	PACOTE	15,00	5,120	76,80
	Produzido através do látex, os elásticos são ideais para organizar, agrupar ou separar diversos materiais. Resistentes e de alta qualidade, podem ser utilizados em bancos, escritórios, escolas, etc.pacote com 120 unidades.				
010390	ENVELOPE A4 - Marca.: FORONI	UNIDADE	150,00	1,260	189,00
010391	ENVELOPE GIGANTE 310X410 - Marca.: FORONI	UNIDADE	100,00	1,400	140,00
010392	ENVELOPE MÉDIO - Marca.: FORONI	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
010399	ESTILETE LÂMINA DE AÇO LARGO COM CABO DE PLÁSTICO - Marca.: TRIS	UNIDADE	60,00	3,700	222,00
	Tamanho médio.				
010400	EVA CORES VARIADAS - Marca.: IBEL	UNIDADE	100,00	3,020	302,00
010401	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA GALVANIZADO - Marca.: KA	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
010404	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MMX45M - Marca.: ALDEBRAS	UNIDADE	30,00	6,800	204,00
010408	FOLHA DE ISOPOR DE 5MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	4,050	81,00
	De boa qualidade.				
010409	FOLHA DE ISOPOR DE 10MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	6,850	137,00
	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO 1M, LARGURA 0,50M, ESPESSURA 10MM				
010410	FOLHA DE ISOPOR DE 15MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	12,460	249,20
	FOLHA ISOPOR, MEDIDAS 1X0,50M, ESPESSURA 15MM				
010411	FOLHA DE ISOPOR DE 20MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	15,100	302,00
	De boa qualidade.				
010412	FOLHA DE ISOPOR DE 30MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	20,00	21,850	437,00
	De boa qualidade.				
010424	LÁPIS PRETO - Marca.: Brw	UNIDADE	200,00	1,340	268,00
	CORPO DE MADEIRA DE MANEJO SUSTENTÁVEL, DUREZA GARGA B. FORMATO DO CORPO SEXTAVADO, CARGA GRAFITE PRETO N° 2, CAIXA COM 72 UNIDADES				
010445	PAPEL CREPOM - Marca.: MOOPEL	UNIDADE	70,00	1,630	114,10
	celulose vegetal, 18g, tamanho 2m x 48cm.				
010452	PAPEL VEGÊR RESMA COM 50 UNIDADES - Marca.: SPIRAL	UNIDADE	15,00	29,350	440,25
010456	PASTA CLASSIFICADORA	UNIDADE	50,00	4,630	231,50
010457	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO - Marca.: PLASCONY	UNIDADE	90,00	4,200	378,00
	Para papel A4. Cores variadas.				
010458	PASTA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO DE COR AZUL 19MM - Marca.: PLASCONY	UNIDADE	30,00	8,050	241,50
010459	PASTA DE POLIPROPILENO COM ELÁSTICO DE COR AZUL TRANSPARENTE 42MM - Marca.: PLASCONY	UNIDADE	30,00	8,900	267,00
010463	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA PARA ARQUIVO - Marca.: DELLO	UNIDADE	120,00	3,650	438,00
010465	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 25 FOLHAS - Marca.:	UNIDADE	2,00	71,700	143,40
	Possui 2 furos, Margem de 6mm, Fura até 25 folhas, Espaço entre furos 80mm, Dimensões 122x100x56mm.				
010467	PINCEL ATÔMICO - Marca.: RADEX	UNIDADE	20,00	3,720	74,40
	PLÁSTICO RECICLADO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA DESCARTÁVEL, CORES VAREADAS				
010474	PORTA TRECO EM ACRÍLICO (CLIPS, CANETA, ETC) - Marca.: Acrinil	UNIDADE	8,00	26,900	215,20
	De boa qualidade. Tamanho médio.				
010475	PRANCHETA EM ACRÍLICO, TAMANHO 23X33CM - Marca.: Vmp	UNIDADE	30,00	28,650	859,50
010480	RÉGUA DE PLÁSTICO 30CM - Marca.: KAZ	UNIDADE	60,00	1,580	94,80
010481	RÉGUA DE PLÁSTICO 50CM - Marca.: KAZ	UNIDADE	30,00	6,150	184,50
010486	TINTA PARA CARIMBO (AZUL, PRETO E VERMELHO) - Marca.: RADEX	UNIDADE	15,00	6,900	103,50
	á base d'água,frasco com 60ml				
044028	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - Marca.: RADEX	UNIDADE	2,00	11,520	23,04
	PLÁSTICO, TIPO SIMPLES, MATERIAL DE QUALIDADE.				
044036	BORRACHA BRANCA - Marca.: MERCUR	UNIDADE	60,00	2,450	147,00
	MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 50MM, LARGURA 20MM, COR BRANCA, TIPO MACIA.				
				VALOR GLOBAL R$	8.131,79

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente

àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão contratante se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato será de 04 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 a contar da assinatura, com eficiência e eficácia após publicação de extrato de contrato em Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme dotação orçamentária a seguir:

- *Exercício 2021 Atividade 1202.101220208.2.044 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16;*
- *Exercício 2021 Atividade 1202.103010156.2.051 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16;*
- *Exercício 2021 Atividade 1202.103020210.2.060 Manutenção da Média e Alta Complexidade-MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16.*

6.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto contratado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

e) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

f) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - DA CONTRATADA:

a) A Contratada obriga-se a:

a.1) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

a.2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

a.2.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

a.3) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

a.4) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

a.5) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

a.6) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

a.7) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.8) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à contraditória e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZACÃO DO FORNECIMENTO E/OU EXECUCÃO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da servidora Sra. **GERLANY RIBEIRO FERNANDES**, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Senador José Porfírio (PA), 04 de novembro de 2021.

HEBER ROCHA SANTOS:27752933287
Assinado de forma digital por HEBER ROCHA SANTOS:27752933287
Dados: 2021.11.04 14:56:47 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) nº 10.511.002/0001-07
CONTRATANTE

J S MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA:35124075000169
Assinado de forma digital por J S MENDES COMERCIO E SERVICOS LTDA:35124075000169
Dados: 2021.11.04 10:30:12 -03'00'

J. S. MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 35.124.075/0001-69
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2._____